



Disponibilizado no D.E.: 06/05/2025
Prazo do edital: 26/06/2025

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Londrina

Av. do Café, 543 - Bairro: Aeroporto - CEP: 86038-000 - Fone: (43)3315-6261 - Email: prlon03@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5007610-35.2017.4.04.7001/PR

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: ISABEL BARROSO DE ARAUJO VOLANTE

EXECUTADO: EDUARDO HENRIQUE DE ARAUJO ROSA

EXECUTADO: CONSERVILO CONSTRUÇOES, SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA

EDITAL Nº 700018190271

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Décio José da Silva, Meritíssimo Juiz Federal da Terceira Vara da Subseção Judiciária de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, etc, faz saber por este edital que será levado a venda em hasta pública na modalidade de leilão judicial eletrônico o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos epigrafados, conforme segue:

Descrição do bem: Veículo VOLVO/FH12 380 4X2T, Placa AMA-3877, Renavam 0083.523610-2, Ano/modelo 2004/2004, Chassi 9BVA4CMA24E705317.

Avaliação: R\$ 128.077,00 - pesquisa realizada no site da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE (<http://veiculos.fipe.org.br/>) válida para o mês de maio/2025.

Data: dias 15 e 29/07/2025, a partir das 16h00, sendo que não será aceito lance inferior a 50% do valor da avaliação, considerando para esse fim o valor indicado na tabela FIPE do dia da expedição do edital (artigo 871, IV, do Código de Processo Civil). Caso o interessado pretenda arrematar o bem em prestações, no primeiro leilão, a proposta de aquisição do bem não poderá ser inferior ao valor da avaliação e, havendo segundo leilão, a proposta de aquisição não poderá ser por valor considerado vil (não inferior a 50% do valor da avaliação), nos termos do artigo 895, inciso I e II, do CPC.

No caso de pagamento parcelado, devem ser observadas as condições mínimas fixadas no artigo 895, § 1º, do Código de Processo Civil, que estabelece a oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, bem como a prestação de garantia idônea (caução real ou fidejussória) no caso de bens móveis e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As parcelas devem ser corrigidas monetariamente (art. 895, § 2º, do CPC). Para

5007610-35.2017.4.04.7001

700018190271.V3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Londrina

tanto, fica estabelecida a incidência do IPCA-e/IBGE.

Havendo atraso no pagamento de qualquer das prestações (parcelas), incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, § 4º, do CPC. O inadimplemento no pagamento das parcelas autoriza a parte Exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (895, § 5º, do CPC).

Em relação à garantia idônea (caução real ou fidejussória), fica ressalvada a possibilidade de sua substituição pelo próprio bem arrematado, se assim convier aos interessados (parte exequente e arrematante) e mediante autorização expressa do Juízo. A substituição da caução nos termos acima indicados se dará mediante lavratura de termo nos autos, a ser firmado pelo arrematante, bem como bloqueio de transferência junto ao Detran (a ser anotado por meio do sistema RenaJud).

Localização dos bens: Avenida Zilda Seixas Amaral, 3650, Parque Industrial Zona Norte, Apucarana/PR.

Local do leilão: Endereço eletrônico do leiloeiro: www.kleiloes.com.br.

Leiloeiro: Sr. **Werno Klöckner Júnior**, CPF nº 571.3264.589-72, Inscrição Jucepar nº 660, com endereço na Av. Carlos Gomes, nº 226, térreo, Zona 5, CEP 87015-200, Maringá/PR, telefones: (44) 3026-8008 / 99973-8008, endereço eletrônico: werno@kleiloes.com.br.

Os débitos eventualmente incidentes sobre o veículo (IPVA, licenciamento, seguro obrigatório, bem como as multas aplicadas até a posse do arrematante) sub-rogar-se-ão no preço pago pelo arrematante, conforme conforme art. 328, §§ 9ª e 10, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/1997 - e art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172/1966. Os débitos vencidos até o ano anterior à arrematação serão integralmente sub-rogados no preço arrecadado com a alienação do veículo, enquanto os débitos vencidos no ano corrente em que se der a arrematação serão sub-rogados no preço arrecadado proporcionalmente até o mês anterior à arrematação e os valores proporcionais a partir do mês da arrematação serão de responsabilidade do arrematante. Os débitos vincendos no ano em que se der a arrematação serão integralmente de responsabilidade do arrematante.

Eventuais outros débitos (não relacionados no parágrafo anterior) serão de responsabilidade do arrematante.

Recursos e ações pendentes: Bloqueios judiciais determinados nos autos nº 00134153820168160044, 00133963220168160044, 00151650720188160044 e 00072333120198160044 da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana; nos autos nº 5007610-35.2017.4.04.7001

700018190271.V3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Londrina

50003381120184047015 da 1ª Vara Federal de Apucarana; nos autos nº 00002107420185090089 da 1ª Vara do Trabalho de Apucarana; nos autos nº 00112893920218160044 da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Apucarana.

Outros encargos do arrematante: Comissão do leiloeiro no valor de 5% do valor da arrematação e custas de arrematação de 0,5% do respectivo valor, observados, em relação às custas, o mínimo de R\$ 10,64 e o máximo de R\$ 1.915,38, a serem pagos antes da assinatura do auto de arrematação.

O(s) executado(s) fica(m) intimado(s) por este edital da realização dos leilões, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Eu, André Ricardo Severino Teixeira, Diretor de Secretaria, o fiz digitar e conferi.

Documento eletrônico assinado por **DÉCIO JOSÉ DA SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700018190271v3** e do código CRC **085f9de5**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): DÉCIO JOSÉ DA SILVA
Data e Hora: 03/05/2025, às 22:37:55

5007610-35.2017.4.04.7001

700018190271 .V3